



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

(publicada no DOU de 16/12/2002)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.839, de 7 de junho de 2001, e tendo em vista a Portaria Interministerial nº 623, de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do parágrafo 1º do artigo 24 da Portaria SCE nº 2, de 22 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – mercadorias classificadas nos Capítulos 6, 7 e 8 e nos subitens 0901.21.00, 0901.22.00 e 0910.10.00 NCM/SH: até 90 (noventa) dias;

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes itens tarifários no Anexo “F” da Portaria SCE nº 2, de 22 de dezembro de 1992:

**ANEXO “F”
PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPORTAÇÃO EM CONSIGNAÇÃO**

NBM/SH	PRODUTO
0901.21.0200	(NCM/SH 0901.21.00) Café torrado, não descafeinado, moído
0901.22.0000	(NCM/SH 0901.22.00) Café torrado, descafeinado, moído

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYTHA SPÍNDOLA